

n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030037/005362/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002108/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672771

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1350 DE 20 DE AGOSTO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-08/008/101417/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002112/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672741

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1351 DE 20 DE AGOSTO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030035/006494/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002129/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672766

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1352 DE 20 DE AGOSTO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/046179/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002128/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672786

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 18/08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003064/2024 - DECIDE PELO SOBRESTAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão de decisão proferida no Processo Judicial nº 0919935-56.2024.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, até o trânsito em julgado da decisão de mérito no supracitado Processo Judicial.

Id: 2672722

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 19/08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002730/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147 de 09 de junho de 2022, **DECIDE PELA SUS-TAÇÃO** dos efeitos da decisão de SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/002730/2023, em razão de sentença proferida pelo VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/Regional da Leopoldina.

Id: 2672710

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002929/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 106516363; COOPAD - SEI n.º 108806460 e SUPRA - SEI n.º 110069343), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Servidora MARLENE STUTZ GOMES FREIJANES, Identidade Funcional n.º 33248818; em decorrência da PERDA DE OBJETO, tendo em vista a renúncia voluntária de estipêndio.

Id: 2672761

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 21/08/2025**

PROCESSO Nº SEI-390003/000281/2025 - Vinculação de Placa Particular - EXERCÍCIO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000279/2025 - Vinculação de Placa Particular - EXERCÍCIO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002357/2025 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002337/2025 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/100380/2025 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2672554

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
DE 21/08/2025**

PROCESSO Nº SEI-420001/003837/2025 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000278/2025 - Revalidação de Placas Particulares - EXERCÍCIO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/009836/2025 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2672592

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO****PORTARIA SETRAB/SUBEXE Nº 42 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

DESIGNA GESTORES E CONSTITUI COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela RESOLUÇÃO SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, em conformidade com o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000756/2024, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar gestor e constituir Comissão de Fiscalização de diversos instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, conforme abaixo:

COMISSÃO I - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização dos instrumentos contratuais indicados abaixo:

I - contrato nº 001/2023 - Haddad Rent a Car Locadora Ltda. Processo nº SEI-400001/000025/2023

II - contrato nº 03/2024 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Processo SEI-400001/000674/20233.

III - contrato nº 09/2024 - Avante Marketing e Logística Ltda Processo SEI-400001/000623/2024

IV - contrato nº 10/2024 - CS Brasil Frotas S/A Processo SEI-400001/000623/2024

V - contrato nº 14/2024 - Terminal Garagem Menezes Côrtes S/A Processo SEI-400001/000622/2024

Gestor:

- Nelson Antônio dos Santos Venetillo da Silva - ID Funcional nº 5157656-2

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Administrativo e Substituto do Gestor:

- Adeilton da Silva Dias - ID Funcional nº 5137494-3

Fiscal Técnico:

- Jorge Luiz de Araújo Borges - ID Funcional nº 5137889-2

COMISSÃO II - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato nº 11/2024 - Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda. Processo nº SEI-400001/000285/2024

Gestor:

- Adeilton da Silva Dias - ID Funcional nº 5137494-3

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Administrativo e Substituto do Gestor:

- Hálida Ferreira Pajeu de Andrade - ID Funcional nº 5158967-2

Fiscal Técnico:

- Jorge Luiz de Araújo Borges - ID Funcional nº 5137889-2

COMISSÃO III - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização do contrato com a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A. Processo nº SEI-40.0001/000702/2022

Gestor:

- Anderson Rocha da Silva - ID Funcional nº 5073380-0

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Técnico e Substituto do Gestor:

- Edmila Lubiane Bastos - ID Funcional nº 5113714-3

Substituto do Fiscal Técnico:

- Adeilton Dias da Silva - ID Funcional nº 5137494-3

Fiscal Administrativo:

- Bruna Paizano Fernandes dos Santos - ID Funcional nº 4408362-9

Substituto do Fiscal Administrativo:

- Sílvio Faustino Júnior - ID 5137744-6

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do fiscal.

Art. 4º - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

ALEXANDRE MAURO PRADO
Subsecretário Executivo

Id: 2672697